



CASA DE ASSOCIAÇÕES DO CENTRO DE JUVENTUDE DE LISBOA

Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, I.P.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Normas Gerais

Artigo 1º

1. O presente regulamento estabelece as normas que definem os direitos e deveres dos utilizadores dos espaços disponibilizados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. designado daqui em diante por IPDJ, Centro de Juventude de Lisboa da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, designado por CJL/DRLVT daqui em diante, ao abrigo do Protocolo de Cedência Precária de Utilização de Instalações do designado “Casa de Associações”.
2. “Casa de Associações” é um espaço a utilizar pelas entidades que desenvolvam atividades em parceria com o IPDJ/CJL/DRLVT nas áreas da Juventude e do Desporto, para utilização temporária, com vista ao desenvolvimento das suas atividades.
3. O acesso à utilização das instalações é efetuado mediante seleção dos candidatos à utilização dos espaços disponíveis no âmbito da “Casa de Associações”, através de concurso, o qual é publicitado no Portal do IPDJ, bem como noutros meios tidos por convenientes.
4. O referido concurso destina-se às seguintes entidades que desenvolvam atividades em parceria com o IPDJ/CJL na área da Juventude e do Desporto:
 - a) Associação Juvenil;
 - b) Outras entidades sem fins lucrativos;
 - c) Organização Não Governamental;
 - d) Instituição Particular de Solidariedade Social;
 - e) Clube Desportivo;
 - f) Associação de Modalidade;
 - g) Federação Desportiva.

Artigo 2º

1. O presente regulamento aplica-se à “Casa de Associações” do Centro de Juventude de Lisboa.
2. A “Casa de Associações” do Centro de Juventude de Lisboa/DRLVT, são espaços para acolher entidades que desenvolvam atividades em parceria com o IPDJ/CJL/DRLVT na área da Juventude e está organizada de acordo com a modalidade estabelecida por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., sob proposta da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ, nos seguintes termos:
 - Espaço Associativo 1
 - Espaço associativo 2
 - Espaço Associativo 3
 - Espaço associativo 4
3. O horário de funcionamento da “Casa de Associações” de Lisboa será acordado entre o CJL/DRLVT e os utilizadores tendo em conta a disponibilidade dos serviços.

Direitos dos Utilizadores

Artigo 3º

Os utilizadores têm direito a:

- a. Usar o espaço físico disponibilizado, correspondente à “Casa de Associações”;
- b. Usar o mobiliário e equipamento disponibilizado pelo IPDJ;
- c. Dispor do espaço com boas condições de funcionamento e higiene e segurança;
- d. Dispor de outras salas de formação, a título gratuito, necessárias para a realização de atividades em parceria com o IPDJ/CJL/DRLVT nas áreas da Juventude e do Desporto

Deveres dos Utilizadores

Artigo 4º

Os utilizadores, estão obrigados a:

- a. Não efetuar qualquer alteração do espaço, sem prévio consentimento do IPDJ;
- b. Não utilizar o espaço para fim diverso daquele a que se destina;

- c. Informar por escrito os serviços do IPDJ, sobre anomalias de funcionamento e a não utilização do espaço;
- d. Efetuar o pagamento da retribuição financeira definida, até ao dia 8 do mês a que disser respeito;
- e. Suportar os encargos com a reparação de equipamentos e estruturas físicas desde que a responsabilidade seja imputável aos utilizadores;
- f. Participar em reuniões quando convocados pela Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IPDJ;
- g. Colaborar nas iniciativas do Centro de Juventude de Lisboa/DRLVT do IPDJ, sempre que possível e solicitado;
- h. Manter os equipamentos sob sua guarda em boas condições, assegurando a manutenção e segurança do espaço e bens;
- i. Garantir que as atividades desenvolvidas no espaço disponibilizado não perturbem o normal funcionamento dos restantes serviços instalados no mesmo edifício.

Compensação Financeira

Artigo 5º

1. Como contrapartida pela utilização do Espaço Associativo, a compensação financeira correspondente a cada um dos espaços é fixada por deliberação do Conselho Diretivo (valor mensal com IVA incluído à taxa legal em vigor).
2. O pagamento da compensação financeira é efetuado até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

Disposições Finais

Artigo 6º

1. Verificando-se o incumprimento das disposições do presente regulamento de utilização, tal implica a rescisão imediata do Protocolo de Cedência Precária de Utilização de Instalações, sendo que o IPDJ se reserva o direito de proceder à interrupção do protocolo em qualquer momento.
2. Os casos omissos na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo do IPDJ.